



MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA-TOCANTINS
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)
TJDL nº 001/2026
Processo Administrativo nº 63109.000280/2026-13

Setor Requisitante: CFAT-30 (Divisão de Apoio)

Responsáveis pela Demanda: 2º SG CO SOUZA

E-mail e telefone para contato: cfat.secom@marinha.mil.br / 63 3216-1715

1. OBJETO.

Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção corretiva com fornecimento e substituição de componentes do forno industrial da marca Progas (modelo New Style) da cozinha industrial, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra, em razão de vazamento de gás identificado no equipamento.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Foi constatado vazamento de gás no forno industrial utilizado na produção diária de alimentos da CFAT na data de 02 de fevereiro de 2026, comprometendo:

- A segurança dos militares e servidores que operam o equipamento;
- A integridade das instalações;
- A continuidade do serviço essencial de preparo de alimentação.

Conforme orçamento técnico anexo, há necessidade de substituição dos seguintes componentes:

♦ Forno Industrial:

- Controlador forno Progas New Style
- Borracha forno 10 esteira Progas
- Decalque adesivo modelo novo
- Serviço de mão de obra especializada

Valor estimado: R\$ 1.770,00

A contratação é imprescindível para:

- Eliminar risco imediato de vazamento de gás;
- Evitar acidente grave (explosão/incêndio);
- Restabelecer condições seguras de operação;
- Garantir continuidade do preparo alimentar institucional;
- Preservar patrimônio público.

O forno industrial constitui equipamento essencial e insubstituível no preparo da alimentação diária.

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

A situação enquadra-se como emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando:

- Existência de risco atual e concreto à segurança;
- Possibilidade de prejuízo ao serviço público;
- Necessidade de atuação imediata; e
- Impossibilidade de aguardar o trâmite regular de procedimento licitatório.

Ressalta-se que a emergência decorre de falta de planejamento de manutenção preventiva e de falha técnica imprevisível do equipamento devido a desgaste.

Registre-se que o vazamento de gás foi identificado em 02 de fevereiro de 2026, ocasião em que se constatou risco concreto e imediato de formação de atmosfera inflamável no ambiente da cozinha industrial desta Organização Militar. A continuidade da utilização do equipamento nessas condições poderia ocasionar incêndio ou explosão, com potencial de causar danos à integridade física dos militares e servidores, bem como prejuízos ao patrimônio público e à continuidade do serviço essencial de preparo alimentar. Diante da impossibilidade de aguardar o trâmite regular de procedimento licitatório sem comprometer a segurança das instalações e das pessoas, impõe-se a adoção de medida imediata para eliminação do risco, caracterizando-se, portanto, a situação emergencial nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, restrita estritamente aos serviços e peças indispensáveis ao saneamento da falha identificada.

Resultados Pretendidos com a contratação

- Eliminação do vazamento de gás;
- Restabelecimento integral do funcionamento do forno;
- Garantia de segurança operacional;
- Continuidade da produção alimentar sem interrupções.

4. PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (PAR).

Com fulcro no parágrafo único do Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022 c/c subitem 1.12, da SGM-102 (NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, ACORDOS E ATOS ADMINISTRATIVOS), o objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR), conforme Anexo deste DFD e detalhado a seguir:

Código PAR: ___/2026

Prioridade: "urgente"

5. JUSTIFICATIVA PARA O ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

Trata-se de certame realizado sob previsão legal ao estabelecido no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica as hipóteses em que é cabível a dispensa de licitação.

Lei 14.133/2021. Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

[\(Vide ADI 6890\)](#)

Justificativa para ausência de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Análise de Riscos

Conforme art. 14, inc. I da Instrução Normativa Nº 58/2022, é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

A respeito da Matriz de alocação de risco, o art. 22 da Lei nº 14.133/21 prevê que a administração "poderá" contemplar a matriz de alocação de riscos. Porém, o objeto a ser adquirido possui baixa complexidade e, por se tratar de uma hipótese de contratação de baixo valor, para o caso concreto não há necessidade de haver estudos técnicos preliminares e matriz de riscos, restando o presente no Aviso de Dispensa e seus Anexos todas as condições necessárias para a adequação da contratação.

Lei 14.133/21 Art. 22 O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.

6. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA – DISPENSA EMERGENCIAL (Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, bens e instalações.

No caso concreto, restou devidamente demonstrada a ocorrência de situação emergencial decorrente de vazamento de gás identificado em forno industrial utilizado na produção diária de alimentos desta Organização Militar, circunstância que:

- Representa risco concreto à segurança de militares e servidores;
- Pode ocasionar acidente grave (incêndio/explosão);
- Compromete a continuidade do serviço essencial de preparo alimentar institucional;
- Exige providência imediata para eliminação do risco.

A caracterização da emergência está devidamente instruída por documentação técnica que evidencia a falha imprevisível do equipamento, afastando-se qualquer hipótese de deficiência de planejamento.

Ademais, a contratação limita-se estritamente aos serviços e peças necessários à eliminação do risco identificado e ao restabelecimento das condições seguras de funcionamento dos equipamentos, observando-se o princípio da proporcionalidade e da restrição ao objeto indispensável ao atendimento da situação emergencial.

O entendimento ora adotado encontra respaldo na orientação consolidada da Advocacia-Geral da União, especialmente no Parecer nº 680/2024/PF-UFPE/PGF/AGU, o qual esclarece que a dispensa prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 exige a demonstração cumulativa de:

1. Situação fática emergencial devidamente comprovada;
2. Risco concreto e atual à continuidade do serviço público ou à segurança de pessoas e bens;
3. Necessidade de contratação imediata;
4. Limitação do objeto ao estritamente necessário ao enfrentamento da situação emergencial.

No presente caso, todos esses requisitos encontram-se devidamente atendidos.

Assim, verifica-se a juridicidade da contratação direta por dispensa de licitação, por se tratar de medida indispensável à preservação da segurança institucional e à continuidade do serviço público essencial.

7. ESPECIFICAÇÃO.

Será utilizado o CATMAT/CATSER do comprasnet para fins de atendimento ao princípio da padronização. Em caso de discrepância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet (CATMAT) e as especificações constantes no Termo de Referência (TR), prevalecerão estas últimas.

Nº	Descrição	Especificação Detalhada	PDM	Catálogo
01	Forno Industrial	Serviço de manutenção corretiva com substituição dos seguintes componentes: Controlador forno Progas New Style Borracha forno 10 esteira Progas Decalque adesivo modelo novo	X-X-X	3670

8. QUANTIDADE DO MATERIAL A SER ADQUIRIDO.

Nº	Descrição	Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Forno Industrial	SVC	1	R\$ 1.770,00	R\$ 1.770,00
					R\$ 1.770,00

9. ESTIMATIVA DA DESPESA.

O valor global estimado da contratação é de R\$ 1.770,00 (mil setecentos e setenta reais)

10. LOCAL DO RECEBIMENTO E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins

Endereço: Quadra 913 sul, s/nº- Praia do Prata – Plano Diretor Sul – Palmas/TO

CEP: 77017-171

Telefone: (63) 3216-1715

Dias para recebimento: Segunda à Sexta-feira; e

Horário para recebimento: 08:00 – 11:45 e 13:30 – 16:30

11. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A OBTENÇÃO DOS MATERIAIS.

O fornecimento dos itens será por demanda a conforme solicitação da administração.


12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Será designado fiscal de contrato, o segundo-sargento (CO) José Maria para efetuar a fiscalização setorial do fornecimento prestado, de acordo com as condições previstas no termo de referência. Na ausência do fiscal de contrato setorial, responde pela fiscalização o agente fiscal desta Organização Militar.


13. ANEXOS

- a) Fotos do componentes do forno;
- b) Orçamento da empresa;
- c) Relatório simplificado da situação; e
- d) Justificativa de inviabilidade de obtenção de múltiplos orçamentos.

Palmas-TO, em ____ de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
 JOSE MARIA SOUZA DA SILVA
Data: 18/03/2026 10:38:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ MARIA SOUZA DA SILVA
Segundo-sargento CO

Documento assinado digitalmente
 GUILHERME FREITAS SILVA
Data: 18/03/2026 13:38:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUILHERME FREITAS SILVA
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Responsável pela contratação direta

14. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Eu, no exercício da função de ordenador de despesas, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/1967 e dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988, bem como o parágrafo único do art. 11 e do inciso IV, do art. 72, ambos da Lei 14.133/2021, e ainda do inciso II do art. 16 e do inciso IV do art. 37, ambos da Lei Complementar 101/2000, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, inclusive criminais, que a despesa que se pretende realizar é compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA e a dotação orçamentária somente será apresentada no ato da emissão do empenho.

Palmas-TO, em ____ de março de 2026.

LEANDRO ANTONIO MOURA NUNES FERREIRA

Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas